



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 921 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 30 de maio de 2018

## Sumário

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  | 1 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 6 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES   | 7 |

(clique nos itens para consultar)

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### LEI MUNICIPAL Nº 6.370, DE 29 DE MAIO DE 2018.

cria a Guarda Civil do Município de Bento Gonçalves, Instituição Uniformizada, Armada e com Hierarquia Interna e dá outras providências. Guilherme Rech Pasin, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Guarda Civil, é um órgão imediatamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, sendo parte integrante da Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 2º Esta Lei estabelece normas gerais para a Guarda Civil de Bento Gonçalves, conforme a Lei Federal nº 13.022/2014, a qual regulamenta o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal.

Art. 3º Incumbe à Guarda Civil, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e dos Estados.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo comunitário;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - uso progressivo da força.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º É competência geral da Guarda Civil a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único: Os bens mencionados no caput deste artigo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 6º São competências específicas da Guarda Civil, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou, de forma complementar quando autorizado pela autoridade superior (Secretário de Segurança ou Prefeito), ou mediante convênio celebrado com o órgão de trânsito estadual ou federal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e federais, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano conforme legislação municipal prevista;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos, feiras, e nas comunidades do interior onde ocorrerem festas comunitárias bem como na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único: No exercício de suas competências, a Guarda Civil poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública do Estado, da União ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento do órgão descrito nos incisos do caput do artigo 144 da Constituição Federal, deverá a guarda civil entregar a ocorrência com as devidas informações e prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 7º A Guarda Civil de Bento Gonçalves poderá, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços de outras guardas municipais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 921 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 30 de maio de 2018

país de maneira compartilhada.

## CAPÍTULO IV DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 8º São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda civil:

- I - nacionalidade brasileira;
  - II - gozo dos direitos políticos;
  - III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
  - IV - nível médio completo de escolaridade;
  - V - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30(trinta) anos completos;
  - VI - aptidão física, mental e psicológica;
  - VII - idoneidade moral, comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e municipal;
  - VIII- carteira nacional de habilitação categoria mínima A/B;
  - IX – apresentação de exame médico e toxicológico.
- Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

## CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO

Art. 9º O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único: Para fins do disposto no caput deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 10 É facultado ao Município consorciar com outras unidades municipais do Estado para a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º desta lei, não podendo ser órgão destinado a formação treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares

## CAPÍTULO VI DO CONTROLE

Art. 11 O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

- I - controle interno, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e
- II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Seção I

Da Corregedoria da GC

Art. 12 A Unidade da Corregedoria Integrante do Sistema de Controle Interno do Município, é o órgão de Controle Interno da Guarda Civil, responsável por auxiliar na orientação, direção, planejamento, coordenação, supervisão e fiscalização da atuação dos guardas municipais.

Art. 13 O corregedor será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 14 São competências da Corregedoria:

I- auxiliar no planejamento e supervisão das atividades dos guardas municipais e exercer o controle quanto ao comportamento ético, social e funcional dos integrantes da GC;

II – receber e apurar preliminarmente, com vistas ao encaminhamento à Controladoria Geral do Município (CGM), as comunicações e informações sobre os casos que em tese configurem infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da GC.

III – realizar inspeções e fiscalizações;

IV – acompanhar e auxiliar nas avaliações dos servidores sujeitos ao estágio probatório;

V – controlar e fiscalizar o uso do armamento pela GC, assim como treinamento, na forma da legislação vigente;

VI – controlar e fiscalizar o uso da força pela GC, na forma da legislação vigente;

VII – articular-se mediante comunicação aos órgãos competentes para o inquérito policial, sobre todo e qualquer ato infracional cometido por integrante da GC que em tese, configure crime definido como tal pela lei penal;

VIII – articular-se com Ouvidoria e demais órgãos para receber todas as denúncias, reclamações e representações e promover o imediato encaminhamento para apuração dos fatos e para adoção das medidas administrativas, civis ou criminais cabíveis.

Art. 15 A apuração preliminar de infração disciplinar, de competência da Corregedoria, constará de uma peça informativa da infração em tese praticada, contendo os dados capazes de identificar pessoas ou objetos envolvidos, local, data, hora do fato, circunstâncias e eventuais alegações dos envolvidos.

Art. 16 O relatório de apuração preliminar de infração disciplinar deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da constatação ou do conhecimento do fato, ao Secretário da Secretaria Municipal de Segurança, que encaminhará CGM, a quem competirá a apuração do fato e o processo disciplinar cabível.

## CAPÍTULO VII DAS PRERROGATIVAS

Art. 17 Os cargos de Chefia e Comando da Guarda Civil terão direito a Verba por exercício de comando e chefia estabelecida em lei específica. § 1º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

§2º O cargo de comandante deverá ser ocupado por Guarda Civil, classificado entre os da hierarquia como de 1ª classe, subordinado diretamente ao Diretor Geral da SEMSEG.

Art. 18 Aos Guardas Civis é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida administrativa pelo respectivo dirigente.

Art. 19 Aplica-se também aos Guardas Civis, além das estabelecidas nessa lei, as regras constantes na Lei Complementar nº 75/2004 e suas alterações.

## CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 20 A estrutura hierárquica da Guarda Civil não pode utilizar de-



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 921 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 30 de maio de 2018

nominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

## CAPÍTULO IX DA HIERARQUIA

Art. 21 A escala hierárquica interna dos servidores efetivos de carreira da Guarda Civil são as seguintes:

I – Oficial:

- a) Posto/Graduação – Comandante da Guarda
- b) Posto/Graduação – Inspetor Chefe

II – Graduado:

- a) GC 1 – Guarda Civil de 1ª Classe
- b) GC 2 – Guarda Civil de 2ª Classe
- c) GC 3 – Guarda Civil de 3ª Classe

§ 1º A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da corporação, sendo que a ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação, e se dá pela antiguidade no posto ou na graduação, sendo o mesmo curso de formação pela nota final do curso, consubstanciada no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

§ 2º São superiores hierárquicos aos demais servidores da Guarda Civil, gozando das mesmas prerrogativas, deveres e obrigações os Oficiais da Guarda Civil.

§ 3º Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os servidores efetivos de carreira da mesma categoria e tem por finalidade desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Art. 22 A hierarquia interna da Guarda Civil de Bento Gonçalves tem como princípios básicos:

I - habilitação profissional, condição essencial que habilita ao exercício da hierarquia do Guarda Civil, através da comprovação de titulação específica;

II - valorização profissional, com aperfeiçoamento profissional contínuo;

IV - progressão na hierarquia, mediante promoções baseadas no tempo de serviço, qualificação e merecimento, através de regulamentação;

V - período reservado à instrução e condicionamento físico, incluído na carga horária de trabalho.

## CAPÍTULO X DA ESTRUTURA DA HIERARQUIA

Art. 23 A hierarquia interna da Guarda Civil é constituída pelos Oficiais e Graduados.

Parágrafo único. Considera-se:

I - Guarda Civil: o servidor efetivo da Guarda Civil com habilitação específica para o exercício das atividades de execução de linha e auxiliares de coordenação de pequenas frações constituídas;

II – Inspetor Chefe: o servidor Guarda Civil, efetivo da Guarda Civil com habilitação específica para o exercício das atividades de comando, técnico administrativo, curso superior completo e especializações, sendo o substituto imediato do Comandante da Guarda.

III- Comandante da Guarda: o servidor Guarda Civil, efetivo da Guar-

da Civil com habilitação específica para o exercício das atividades de comando, técnico administrativo, curso superior completo e especializações, sendo o responsável pelo comando de todo o efetivo administrativo e operacional da Guarda Civil do Município.

Art. 24 Para efeitos desta lei, a hierarquia é o conjunto de atribuições e responsabilidades do servidor efetivo da Guarda Civil, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

## SEÇÃO I DOS POSTOS E GRADUAÇÕES

Art. 25 Os Postos e Graduações constituem a linha de promoção dos servidores efetivos da Guarda Civil, sendo as Graduações em linha do Guarda Civil, as seguintes:

I - Guarda Civil de 3ª Classe ( GC3 )

II - Guarda Civil de 2ª classe (GC2 )

III - Guarda Civil de 1ª classe (GC1)

IV - Guarda Civil Inspetor Chefe ( IC )

V - Guarda Civil Comandante da Guarda Civil ( CG )

§ 1º As Graduações são designadas pelos indicativos de GC3, GC2, GC1, sendo esta última o final das graduações, antecedendo os Postos.

§ 2º Os Postos são designados pelos de Inspetor Chefe e Comandante da Guarda, sendo estes a última e final linha de promoção da hierarquia.

§ 3º A Guarda Civil de Bento Gonçalves, possui subordinação direta ao Diretor da Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 26 Toda a hierarquia inicia na graduação GC3, o qual as promoções subsequentes serão estabelecidas em critérios nesta Lei.

Art. 27 Promoção é a passagem do servidor efetivo de Guarda Civil de um determinado Posto ou Graduação para um superior, o qual perceberá vencimentos de acordo com a tabela de vencimentos constante no capítulo XII e seus respectivos reajustes.

Art. 28 As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo em cada Graduação e de merecimento, somente após a aprovação no estágio probatório.

Art. 29 O merecimento para promoção de Graduação seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade física, bem como pela realização de curso de atualização e aperfeiçoamento, através de regulamentação e Comissão própria.

Art. 30 A promoção do Posto de Comandante da Guarda e Inspetor Chefe, será feita por escolha do Prefeito Municipal, entre os Guardas Civis Efetivos, que preencham os requisitos previstos nesta Lei, excetuando-se o previsto no §1º do art. 15 da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 31 A promoção a cada Posto e Graduação obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento, na ativa:

I - da Graduação de GC3 para GC2:

- a) 03 (três) anos na graduação de GC3;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à segurança pública, que somados perfaçam no mínimo de 200 (duzentas) horas, realizados durante o exercício da função na Graduação de GC3, a expensas do servidor;
- c) teste de aptidão física - TAF;

II - da Graduação de GC2 para GC1:

- a) 03 (três) anos na Graduação de GC2;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados à segurança pública, que somados perfaçam no mínimo de 400 (quatrocentas) horas,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 921 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 30 de maio de 2018

realizadas durante o exercício da função na Graduação de GC2, a expensas do servidor;

c) teste de aptidão física - TAF.

§ 1º A avaliação para as promoções das Graduações da Guarda Civil de Bento Gonçalves, será feita por comissão composta pelo Secretário de Segurança Municipal, 01 (um) membro da Comissão de Sindicância do Município, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Havendo vagas nos Postos e Graduações, e não havendo servidor habilitado face os requisitos previstos nesta Lei, deverá ser promovido o servidor que possua maior experiência e capacidade na função e serviço, de acordo com interesse da administração.

§ 3º Uma vez cumprida às exigências o Guarda Civil nomeado ao posto de Inspetor Chefe e Comandante da Guarda, este não perderá suas vantagens, contudo perderá a representação do cargo e retornará à condição em que se encontrava quando assumiu as funções acima descritas, com os vencimentos mantidos na graduação em que estava anteriormente, ao ser substituído.

§ 4º Cada certificado de cursos em cada Posto e Graduação, será computado somente uma vez em cada promoção.

Art. 32 Fica prejudicado o critério de merecimento, acarretando a interrupção de contagem do tempo de serviço para fins de promoção, a ocorrência das seguintes situações:

I - soma de 02 (duas) penalidades de advertência num período de 12 meses;

II - sofrer penalidade de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - faltar injustificadamente ao serviço mais de 02 (duas) vezes, num período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 33 Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção; as licenças e afastamento com direito a remuneração abaixo descritas:

I - as licenças para tratamento de saúde excedentes a 90 (noventa) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

II - as licenças para tratamento de saúde em pessoas da família excedentes a 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 34 As promoções serão avaliadas a partir do mês seguinte em que o servidor da Guarda Civil completar o tempo exigido e apresentar a documentação que comprove os requisitos necessários para alcançar a progressão.

## CAPÍTULO XI

### DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL

Art. 35 Ficam criados 20 (vinte) cargos, de categoria funcional de Guarda Civil, com padrão de vencimento C1/C2/C3, e carga horária de 40 horas semanais, devendo ser cumprida em turnos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, que passam a fazer parte do quadro de cargos existente na Lei Complementar Municipal nº 76/2004.

Art. 36 O guarda civil que receberá verba por exercício de comando para ser o Comandante da Guarda Civil, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações da Guarda Civil;

II - proteger o patrimônio público do município, a exemplo das escolas,

das unidades básicas de saúde e demais prédios utilizados na prestação de serviços públicos, prevenindo a ocorrência de atos ilícitos, danos, vandalismo e sinistros mediante vigilância;

III - proteger os bens de uso comum do povo, assim entendidos as praças, os parques, os jardins, os monumentos e demais bens de domínio público municipal;

IV - fazer a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural, buscando a proteção e conservação do meio ambiente e defesa da fauna e da flora, no âmbito do município;

V - fiscalizar a utilização adequada dos parques, jardins, praças, cemitérios, logradouros públicos através do patrulhamento ostensivo preventivo;

VI - prestar apoio às atividades dos Agentes Municipais de Trânsito do Município;

VII - apoiar, quando solicitado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos de segurança pública estadual e federal, nos limites de suas atribuições específicas, no âmbito do território do Município de Bento Gonçalves;

VIII - coordenar em conjunto com outros órgãos públicos de segurança o monitoramento de câmeras instaladas nas vias públicas do Município;

IX - prover a segurança das autoridades municipais;

X - coordenar em conjunto com a Brigada Militar as ações de reintegração e manutenção de posse de bens imóveis do município;

XI - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de segurança pública, saúde, meio ambiente, trânsito, transportes e as relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

XII - fiscalizar, autuar e cumprir e fazer cumprir as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro), de forma complementar as atividades de segurança pública, quando determinada pela autoridade competente (Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Segurança);

XIII - promover os treinamentos dos Guardas Civis;

XIV - promover a distribuição de material e fardamento, e controlar sua utilização;

XV - expedir carteiras de identificação dos Guardas Civis;

XVI - inspecionar os serviços de policiamento da Guarda Civil;

XVII - fiscalizar os serviços dos guardas civis para observar possíveis irregularidades em serviço;

XVIII - zelar pela disciplina e boa harmonia entre os guardas.

XIX - cumprir as competências específicas do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 37 O guarda civil que receberá verba por exercício de chefia para ser o Inspetor Chefe, terá as seguintes atribuições:

I - ser o responsável direto pelo serviço operacional de rua, fazendo com que as ordens sejam cumpridas, conforme determinação da Administração Municipal;

II - zelar pelo fiel cumprimento das escalas de serviço;

III - responder diretamente por qualquer alteração que venha ocorrer durante a execução do serviço;

IV - acompanhar diariamente as ações da guarda, respondendo diretamente ao comandante da guarda;

V - fiscalizar, autuar e cumprir e fazer cumprir as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 921 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 30 de maio de 2018

termos da Lei no 9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro), de forma complementar as atividades de segurança pública, quando determinada pela autoridade competente (Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Segurança);

VI – ser o substituto imediato do comandante da guarda na sua falta.

VII – cumprir as competências específicas do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 38 São atribuições dos Guardas Civis:

I - cumprir com exatidão e presteza as determinações deste regulamento, das leis municipais, bem como as instruções que forem baixadas por seus superiores;

II - comparecer pontualmente no posto de serviço;

III - apresentar-se limpo e barbeado, sem barba, decentemente uniformizado, munido de sua carteira funcional;

IV - comparecer a sede da Guarda Civil terminado o serviço, entregar os equipamentos utilizados, bem como preencher os registros de ocorrência;

V - conhecer a planta da cidade, seu sistema viário e localizações das repartições públicas, estabelecimentos públicos e particulares de assistência e segurança, farmácias, médicos, hotéis, pontos de estabelecimentos de ônibus e automóveis, bem como os pontos turísticos do município;

VI - tratar com urbanidade as pessoas com quem tenham que se entender, usando energia apenas quando necessário e para repelir a violência ou fazer-se respeitar, dentro dos justos limites de suas atribuições;

VII - entregar na sede da Guarda Civil objetos de outras pessoas que, por qualquer modo, venham a cair em seu poder;

VIII - vigiar e defender os bens municipais, logradouros públicos, monumentos de arte, jardins e arborização, detendo quantos produzirem danos;

IX - comunicar aos superiores hierárquicos quaisquer fatos de ocorrências estranhas que cheguem ao seu conhecimento;

X - ao regressar para bater ponto, relatar ao seu superior hierárquico tudo o que ocorreu durante o seu horário de trabalho, bem como fazer a entrega do equipamento de propriedade da Guarda Civil;

XI- zelar pela conservação e limpeza dos locais sob sua guarda;

XII - obedecer à todas instruções determinadas pelo comandante da Guarda Civil;

XIII - comunicar às autoridades policiais qualquer ocorrência que demande pronta providência;

XIV - colaborar com a defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros, quando solicitado;

XV - atender prontamente aos pedidos de socorro, bem como a qualquer chamado de moradores ou transeuntes, prestando-lhes o auxílio que solicitarem, em serviço ou fora dele, cientificando seus superiores hierárquicos;

XVI - manter procedimento correto em serviço e fora dele, uniformizado ou em trajes civis;

XVII - não prestar serviços especiais ou extraordinários sem autorização de sua chefia;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro), de forma complementar no uso do Poder de Polícia de Trânsito, quando determinado pela autoridade competente (Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Segurança).

XIX - cumprir as competências específicas do art. 5º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Para exercer as competências de Trânsito estabelecidas nesta Lei o Município de Bento Gonçalves deverá, através da Secretaria Municipal de Segurança, celebrar convênio junto ao DETRAN RS, para fiscalização e autuação dos Guardas Civis do Município,

## CAPÍTULO XII

### DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 39 Os vencimentos dos cargos efetivos da Guarda Civil são os seguintes:

I – Classe A de 00 à 05 anos (5%):

a) Nível C3 (3ª Classe) R\$ 1.600,00

b) Nível C2 (2ª Classe) R\$ 1.850,00

c) Nível C1 (1ª Classe) R\$ 2.100,00

II – Classe B de 06 à 10 anos (10%):

a) Nível C3 (3ª Classe) R\$ 1.760,00

b) Nível C2 (2ª Classe) R\$ 2.035,00

c) Nível C1 (1ª Classe) R\$ 2.310,00

III – Classe C de 11 à 15 anos (15%):

a) Nível C3 (3ª Classe) R\$ 1.840,00

b) Nível C2 (2ª Classe) R\$ 2.217,50

c) Nível C1 (1ª Classe) R\$ 2.415,00

IV – Classe D de 16 à 20 anos (20%):

a) Nível C3 (3ª Classe) R\$ 1.920,00

b) Nível C2 (2ª Classe) R\$ 2.220,00

c) Nível C1 (1ª Classe) R\$ 2.520,00

V – Classe E de 21 à 25 anos (25%):

a) Nível C3 (3ª Classe) R\$ 2.000,00

b) Nível C2 (2ª Classe) R\$ 2.312,50

c) Nível C1 (1ª Classe) R\$ 2.625,00

VI – Classe F de 26 à 30 anos (30%):

a) Nível C3 (3ª Classe) R\$ 2.080,00

b) Nível C2 (2ª Classe) R\$ 2.405,00

c) Nível C1 (1ª Classe) R\$ 2.730,00

## CAPÍTULO XIII

### DOS DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 40 É obrigatório o uso do uniforme e EPIs por parte dos Guardas Civis em serviço e quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais da Guarda Civil. Sendo que o uniforme obedecerá às seguintes especificações:

I - Boné azul marinho ou boina preta;

II - Camiseta Branca;

III - Camisa/gandola operacional ou de passeio;

IV - Calça operacional ou de passeio;

V - Cinto de nylon azul marinho;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 921 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 30 de maio de 2018

VI - Coturno preto;

VII - Fiel Preto;

VIII - Jaqueta de nylon ou couro;

IX – Fardamento camuflado urbano azul.

Parágrafo único: O tecido de confecção do uniforme operacional da Guarda Civil deve ser em Rip Stop e o de passeio em Oxford, e as demais especificações serão regulamentadas por Decreto.

Art. 41 É expressamente vedado o uso de uniforme e equipamento em ocasião não prevista no artigo anterior, especialmente, em reuniões e atos públicos que conotam caráter político, salvo no deslocamento do Guarda Civil da residência para o serviço e vice-versa.

Art. 42 O uniforme e os equipamentos serão fornecidos pelo Município de Bento Gonçalves.

Art. 43 O armamento será entregue ao pessoal da Guarda Civil mediante cautela ou recibo de carga, e aquele que o tiver em seu uso ficará responsável pela sua conservação, obrigando-se a restituí-lo logo após o término do serviço ou transferência de lotação.

Art. 44 A perda, extravio ou inutilização de qualquer material da Guarda Civil importará em sua reposição, mediante aquisição de novo material ou desconto em folha de pagamento, independentemente de quaisquer outras penalidades previstas na legislação do município.

Art. 45 A exoneração de qualquer integrante da Guarda Civil implica na devolução imediata do armamento e do equipamento em seu poder.

Art. 46 Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.471, de 15 de maio de 2012.

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

## LEI MUNICIPAL Nº 6.371, DE 29 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL. GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

I – 09 (nove) Cargos na categoria funcional de Técnico em Enfermagem, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento SM3.

Parágrafo Único. A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no caput, se deve ao fato da necessidade de manter atendimento nas Escolas Municipais com acompanhamento da saúde das crianças.

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

## LEI MUNICIPAL Nº 6.372, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Denomina Via Pública RUA PRIMO SEVERO POMPERMAYER GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art 1º Passa a denominar-se RUA PRIMO SEVERO POMPERMAYER, a via de acesso que inicia na BR 470 ligando à RS 431 no Bairro Nossa Senhora do Carmo, nesta. Parágrafo Único. A referida rua de que trata o “Caput” desse artigo, receberá denominação exclusivamente para fins de identificação, conforme determinam os dispositivos da Lei Municipal nº 3.366, de 29 de maio de 2003, artigo 1º, letra “b”. Art 2º No prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo, através do órgão competente, providenciará a colocação de placa indicativa, onde fará constar o nome do homenageado, em conformidade à Lei Municipal 3.136, de 24 de agosto de 2001, que “dispõe sobre a forma de apresentação das placas de denominação de vias e logradouros públicos.” Art 3º Está lei entre em vigor na data de sua publicação.. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

**Sidgrei A. Machado Spassini**  
Procurador-Geral do Município

**Gustavo Baldasso Schramm**  
Subprocurador-Geral do Município

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### ALTERAÇÕES DE EDITAIS

\*O Município de Bento Gonçalves comunica a alteração do Edital do **Pregão Presencial nº 33/2018** - cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de sistema para gerenciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e DMER: **alterações gerais no edital. Data de Abertura: 21/06/2018, às 08h30m.** As demais Cláusulas e Anexos permanecem inalterados. **Processo: 75/2018.**

\*O Município de Bento Gonçalves comunica a alteração do Edital do **Pregão Presencial nº 36/2018 – RP 21/2018**, cujo objeto é aquisição de materiais elétricos: **inclusão do subitem 2.1.1 e 10.1 – alínea ‘l’ neste edital.** Mantem-se a data de abertura do certame e as demais Cláusulas e Anexos deste edital. **Processo: 80/2018.**

### RESUMOS

\* **Termo de Aditamento Contratual nº 004 – Termo de Credenciamento nº 10/2014 – Chamamento Público nº 003/2014 - Objeto:** Prestação de Serviços de Análises Clínicas – Tabela 1. **Contratada:** Laboratório de Análises Clínicas Lovison Ltda. Ambas as partes resolvem aditar a referida contratação para **prorrogar** sua vigência pelo período de 01 ano, a contar de 18 de junho de 2018, mantendo-se os mesmos valores e condições de pagamento. As demais cláusulas do Contrato e Termos de Aditamentos firmados permanecem inalteradas. **Fundamentação:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Cláusula segunda do Termo de Credenciamento. **Processo: 6102/2014.**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 921 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 30 de maio de 2018

**\* Termo de Aditamento Contratual nº 002 – Contrato de Prestação de Serviços nº 233/2016 – Tomada de Preços nº 001/2016 - Objeto:** Ampliação das Unidades Básicas de Saúde Vila Nova e Eucaliptos. **Contratada:** GRSUL Construções Ltda. EPP. Ambas as partes resolvem aditar a referida contratação para prorrogar sua vigência pelo período de 90 dias, a contar de 19 de maio de 2018, mantendo-se os mesmos valores e condições de pagamento. As demais cláusulas do Contrato e Termos de Aditamentos firmados permanecem inalteradas. **Fundamentação:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas Cláusulas sexta e vigésima sexta do Contrato. **Processo:** 66/2016.

**\* Termo de Aditamento Contratual nº 004 – Contrato de Prestação de Serviços nº 160/2017 – Pregão Presencial nº 055/2017 - Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento. Ambas as partes resolvem aditar a referida contratação para acrescer à prestação de serviços os pontos de monitoramento ora descritos, bem como acrescer a importância de R\$ 400,00 reais mensais, o que representa um percentual de aproximadamente 2,46% sobre o valor inicial contratado, a contar de 14 de maio de 2018: Centro de Especialidades Odontológicas: Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 186, Bairro Botafogo – BG/RS; Laboratório de Patologia: Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 186, Bairro Botafogo – BG/RS; incluir a seguinte dotação orçamentária para pagamento: Despesa 771, 11.03 – FMS – Atenção de Média e Alta Complexidade de Saúde, 10.302.303.2.303 – Manutenção da Média e da Alta Complexidade, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Recurso 40. As demais cláusulas do Contrato e Termos de Aditamentos firmados permanecem inalteradas. **Fundamentação:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas Cláusulas primeira, segunda, quarta e décima oitava do Contrato. **Processo:** 97/2017.

## **RESULTADO**

**\*Pregão Presencial 26/2018 – Objeto:** Aquisição de duas retroescavadeiras para utilização da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura. **Vencedores, itens e preços:** J. Malucelli Equipamentos Ltda., item 02 - R\$ 235.000,00; Randon S/A Implementos e Participações, item 01 – R\$ 208.000,00. **Processo:** 58/2018

## **COTA DE PATROCÍNIO**

\*Cota de Patrocínio - Objeto: Patrocínio ao evento IX Concurso Internacional de Vinhos do Brasil – Brasil Wine Challenge, que ocorrerá de 04 a 08 de junho de 2018, promovido pela Associação Brasileira de Enologia - ABE. O Patrocínio do evento decorre do contrato firmado entre o Município de Bento Gonçalves e a Caixa Econômica Federal, mais especificamente no disposto na Cláusula Sétima do Contrato. A Caixa econômica Federal confirmou o aporte financeiro no valor de R\$ 30.000,00 para o fim de apoiar o evento em questão, estando demonstradas as contrapartidas, inclusive, em relação à divulgação da marca Caixa. **Processo:** 111/2018.

## **SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

\*O Município de Bento Gonçalves comunica a **suspensão temporária do Edital do Pregão Presencial nº 114/2016**, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em informática, por meio de licença de uso dos sistemas integrados relacionados neste edital, específico para a Gestão Pública Municipal, com abrangência a toda a estrutura da Prefeitura Municipal, incluindo Fundo Municipal de

Saúde, Fundação Casa das Artes; para fins de resposta às impugnações interpostas e adequações ao edital. **Processo:** 201/2016.

Nestor Stefani – Coordenador de Compras, Licitações e Patrimônio

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF  
Exercício de 2018  
1º Quadrimestre

Relatório de Validação e Encaminhamento - RVE

Relatório de Gestão Fiscal  
Exercício: 2018  
Período de referência: 1º quadrimestre

**Vereador MOISES SCUSSEL NETO**  
**Presidente**

(Em anexo)